

330360	PARACAMBI	53.093	R\$ 318.558,00
330370	PARAIBA DO SUL	44.741	R\$ 268.446,00
330380	PARATY	44.175	R\$ 265.050,00
330385	PATY DO ALFERES	27.942	R\$ 167.652,00
330390	PETROPOLIS	307.144	R\$ 1.842.864,00
330395	PINHEIRAL	25.563	R\$ 153.378,00
330400	PIRAI	29.802	R\$ 178.812,00
330410	PORCIUNCULA	19.068	R\$ 114.408,00
330411	PORTO REAL	20.254	R\$ 121.524,00
330412	QUATIS	14.562	R\$ 87.372,00
330414	QUEIMADOS	152.311	R\$ 913.866,00
330415	QUISSAMA	25.535	R\$ 153.210,00
330420	RESENDE	133.244	R\$ 799.464,00
330430	RIO BONITO	60.930	R\$ 365.580,00
330440	RIO CLARO	18.677	R\$ 112.062,00
330450	RIO DAS FLORES	9.401	R\$ 56.406,00
330452	RIO DAS OSTRAS	159.529	R\$ 957.174,00
330455	RIO DE JANEIRO	6.775.561	R\$ 40.653.366,00
330460	SANTA MARIA MADALENA	10.380	R\$ 62.280,00
330470	SANTO ANTONIO DE PADUA	42.705	R\$ 256.230,00
330475	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	42.214	R\$ 253.284,00
330480	SAO FIDELIS	38.749	R\$ 232.494,00
330490	SAO GONCALO	1.098.357	R\$ 6.590.142,00
330500	SAO JOAO DA BARRA	36.731	R\$ 220.386,00
330510	SAO JOAO DE MERITI	473.385	R\$ 2.840.310,00
330513	SAO JOSE DE UBA	7.240	R\$ 43.440,00
330515	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	22.032	R\$ 132.192,00
330520	SAO PEDRO DA ALDEIA	107.556	R\$ 645.336,00
330530	SAO SEBASTIAO DO ALTO	9.416	R\$ 56.496,00
330540	SAPUCAIA	18.270	R\$ 109.620,00
330550	SAQUAREMA	91.938	R\$ 551.628,00
330555	SEROPEDICA	83.841	R\$ 503.046,00
330560	SILVA JARDIM	21.775	R\$ 130.650,00
330570	SUMIDOURO	15.709	R\$ 94.254,00
330575	TANGUA	34.898	R\$ 209.388,00
330580	TERESOPOLIS	185.820	R\$ 1.114.920,00
330590	TRAJANO DE MORAES	10.653	R\$ 63.918,00
330600	TRES RIOS	82.468	R\$ 494.808,00
330610	VALENCA	77.202	R\$ 463.212,00
330615	VARRE-SAI	11.208	R\$ 67.248,00
330620	VASSOURAS	37.262	R\$ 223.572,00
330630	VOLTA REDONDA	274.925	R\$ 1.649.550,00
Total (ano)		17.463.349	R\$ 104.780.094,00

Fonte: Tabela SIGTAP/SUS consulta realizada em 01.02.2023.

		Id: 2465252	
DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 7.175 DE 16 DE MARÇO DE 2023			
PACTUA O FINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR NÃO HABILITADOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.			
O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições e;			
CONSIDERANDO:			
- a Portaria 1.169/GM, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, por meio da organização e implantação de Redes Estaduais e/ou Regionais de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular;		- o processo SEI-08/001/009695/2020, que tramita para habilitação do serviço Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica, da RENALTH Produtos e Serviços Médicos LTDA, CNES nº 9712895, localizada no município de Barra Mansa/RJ;	
		- a 3ª Reunião Ordinária da CIB/RJ realizada em 16/03/2023.	
		DELIBERA:	
- a Portaria 210/SAS, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e suas aptidões e qualidades;		- o número de pacientes com DRC em hemodiálise nos serviços localizados nos municípios de Barra do Piraí e Barra Mansa;	
- a maior frequência da incidência de morbididades e óbitos relacionam-se a patologias cardiovasculares, e que esse perfil indica a necessidade de medidas de investimentos para ações de promoção, prevenção, diagnóstico precoce e tratamentos eficazes;		- a Deliberação CIB-RJ nº 6.346/2021, que pactua o financiamento temporário de, 90 dias, para serviço de hemodiálise ambulatorial para pacientes renais crônicos nos municípios de Barra do Piraí e Barra Mansa, no estado do Rio de Janeiro;	
- a demanda reprimida por cirurgias cardiovasculares de alta complexidade;		- a Deliberação CIB-RJ nº 6.373 /2021, que pactua a prorrogação do financiamento temporário, para serviço de hemodiálise ambulatorial para pacientes renais crônicos nos municípios de Barra do Piraí e Barra Mansa por mais 60 dias, no estado do Rio de Janeiro;	
- a documentação anexada ao processo nº SEI-080001/005579/2023;		- a Deliberação CIB-RJ nº 6.482/2021, que pactuou a prorrogação do financiamento temporário, para serviço de hemodiálise ambulatorial para pacientes renais crônicos nos municípios de Barra do Piraí e Barra Mansa, para competência de junho a dezembro de 2021, no estado do Rio de Janeiro;	
- a 3ª Reunião Ordinária da CIB/RJ realizada em 16/03/2023.		- a documentação anexada ao processo n.º SEI-080001/005597/2023;	
DELIBERA:		- a 3ª Reunião Ordinária da CIB/RJ realizada em 16/03/2023.	
Art. 1º - Pactuar o financiamento estadual temporário para serviços de cirurgia cardiovascular de alta complexidade para custeio de procedimentos cirúrgicos cardiovasculares de alta complexidade e cateterismos.		Art. 1º - Pactuar a prorrogação do financiamento estadual temporário, por período de janeiro a dezembro de 2023, para os serviços de hemodiálise localizados nos municípios de Barra do Piraí e Barra Mansa.	
Art. 2º - Farão jus ao recebimento dos recursos para custeio de serviços de cirurgia cardiovascular de alta complexidade os municípios que possuam unidades hospitalares e que atendam aos seguintes critérios mínimos:		Parágrafo único - Os recursos estabelecidos por esta Resolução têm como objetivo garantir o custeio temporário, de janeiro a dezembro de 2023, para que continuidade do tratamento dos pacientes renais crônicos nos municípios de Barra do Piraí e Barra Mansa, cujos processos de habilitação tramitam conforme SEI-08/001/022157/2019 e SEI-08/001/009695/2020, respectivamente.	
I- oferecer ambulatório cardiologia.		Art. 2º - O limite máximo de custeio mensal será de R\$ 290.000,00 (duzentos e mil reais) para o serviço localizado no município de Barra do Piraí e R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para o serviço localizado no município de Barra Mansa.	
II- no mínimo, um dos seguintes conjuntos de serviços: Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos em Cardiologia Intervencionista; Cirurgia Vascular; Cirurgia Vascular e Procedimentos Endovasculares Extracardíacos; Laboratório de Eletrofisiologia, Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos em Cardiologia Intervencionista.		Parágrafo único - O limite máximo foi estabelecido segundo os seguintes critérios:	
III- equipe básica prevista na Portaria SAS/MS nº 210/2004.		I - Média de procedimentos de Tratamento Dialítico (030501), aprovados no Sistema de Informação Ambulatorial/SUS, no período de junho a agosto de 2020, pelo município de Barra do Piraí pelo serviço então habilitado CDR Barra do Piraí, cujos dados encontram-se disponíveis no sítio do DATASUS/Ministério da Saúde.	
IV- possuir leitos de UTI.		II - o número de pacientes informados pela Secretaria Municipal de Saúde de Barra Mansa, uma vez que o serviço não tem série histórica de produção, com a média de 15,5 sessões por mês.	
V- possuir relatório satisfatório da vigilância sanitária estadual.		III - valores de referência da tabela de procedimentos do SUS.	
VI- disponibilizar 100% das vagas para o SUS à regulação da Secretaria de Estado de Saúde.		Art. 3º - Os prestadores de serviço de hemodiálise ambulatorial deverão submeter à regulação estadual os pacientes em tratamento e ao monitoramento e à avaliação dos Gestores Estadual e Municipal.	
Art. 3º - Os valores por procedimento têm como referência a tabela SUS e a Política de cofinanciamento estadual para o ano de 2023, publicada por meio da Deliberação CIB-RJ nº 7.136 de 02 de março de 2023.		Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.	
Parágrafo único. Os critérios para autorização do repasse financeiro estão previstos na Deliberação CIB-RJ nº 7.136 de 02 de março de 2023.			
Art. 4º - Os serviços de cirurgia cardiovascular de alta complexidade intervencionista, vascular, endovascular e eletrofisiologia serão financiados com recursos do tesouro estadual		Rio de Janeiro, 16 de março de 2023	
Art. 5º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.		LUIZ ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA JUNIOR Presidente	
		Id: 2465257	
Rio de Janeiro, 16 de março de 2023		DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 7.177 DE 16 DE MARÇO DE 2023	
LUIZ ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA JUNIOR Presidente		PACTUAR A SOLICITAÇÃO DE AUMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS A SER INCORPORADO AO TETO FINANCEIRO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA.	
Id: 2465253		O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições e;	
DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 7.176 DE 16 DE MARÇO DE 2023		CONSIDERANDO:	
PACTUA O FINANCIAMENTO TEMPORÁRIO, DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023, PARA SERVIÇO DE HEMODIÁLISE AMBULATORIAL PARA PACIENTES RENAIS CRÔNICOS NOS MUNICÍPIOS DE BARRA DO PIRAI E BARRA MANSA, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.		- que teto financeiro atual de Média e Alta complexidade do município de Itaperuna é inferior à produção informada ao Ministério da Saúde;	
O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições e;		- a 10ª Reunião Ordinária da CIB realizada em 11 de outubro de 2018;	
CONSIDERANDO:		- a necessidade de revisão da Deliberação CIB-RJ nº 5.576 de 29 de novembro de 2018;	
- o processo SEI-08/001/022157/2019, que tramita para habilitação do serviço Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica nos estágios 4 e 5 - Pré-dialítico com Hemodiálise e Diálise Peritoneal, da Casa de Caridade Santa Rita, CNES nº 2287919 localizada no município de Barra do Piraí/RJ;		- a documentação anexada ao processo n.º SEI-080001/005638/2023;	